## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI N $^{\circ}$ 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decret e eu sanciono a seguinte Lei:
PARTE ESPECIAL
LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES
TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO
CAPÍTULO XVIII DA FIANÇA
Seção III Da Extinção da Fiança
Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:  I -se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;  II - se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos preferências;  III - se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedo objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo po
Art. 839. Se for invocado o benefício da excussão e o devedor, retardando-se execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os ben por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.